



Gabinete

Mensagem de Lei nº 27/2023

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!

Delmiro Gouveia/ AL, 07 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para endereçar a V. Ex.^a. o incluso Projeto de Lei, que alterar o Código Tributário Municipal para permitir a baixa e cadastro econômico independentemente da existência de créditos tributários lançados.

Essa alteração legislativa visa adequar a legislação tributária municipal à lei de liberdade econômica, com a finalidade de facilitar o exercício da atividade empresarial e desburocratizar os procedimentos do poder público perante os exercentes de atividade econômica.

Permitir a baixa de cadastro econômico não implicará em nenhum prejuízo à administração pública, tendo em vista que permanecerá a necessidade de adimplir os tributos devidos.

Neste princípio, e ajustando as regras acerca do cadastro econômico municipal, o Executivo Municipal vem propor novos ajustes na Lei Municipal nº 1.382/2022 (Código Tributário Municipal).

Evidenciadas as razões de premente interesse público que justificam a aprovação da medida contida na proposta, que contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, o



Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 27/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!

**Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.382/2022
(Código Tributário Municipal).**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.382/2022 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159.

.....

§ 5º O titular, o sócio, o administrador ou o exercente de atividade econômica, poderá solicitar a baixa do cadastro econômico municipal independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas.

§ 6º A baixa referida no § 5º não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas.

§ 7º A solicitação de baixa do cadastro econômico importa responsabilidade solidária da pessoa física titular, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 07 de novembro de 2023.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

PREFEITA


Aliton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



Phellipe Gomes de França
Auditor Tributário Municipal
Matrícula 23.026



Gabinete

Poder Executivo entende ser necessária a apreciação em regime de urgência, tal como possibilita a Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia.

Certos em contar com sua valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA


Ailton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021


Phellipe Gomes de França
Auditor Tributário Municipal
Matrícula 23.026